



## ADITIVO A CONTRATO LOCATÍCIO

**DIOCESE DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º06.550.586/0001-44, com sede na Avenida Capitão Claro, n.º 554, Caixa Postal 70, CEP: 64200-500, Parnaíba(PI), doravante denominada **LOCADOR**, neste ato pelo procurador Alexandre Darcy Rodrigues Fontenelle de Araujo (CPF: 616.078.783-72), *in fine* assinado, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**

(**CAU/PI**), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Areolino de Abreu, n.º 2103, Bairro Centro, CEP: 64000-180, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente - **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, RG n.º 1455897 – SSP/PI, CPF n.º 697.043.683-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem aditar o contrato de locação firmado em 13(treze) de agosto de 2012(dois mil e doze), em Teresina-PI, tendo como objeto o imóvel situado em Teresina-PI, na Rua Areolino de Abreu, n.º 2103, Bairro Centro, no quanto segue:

**I** – Corroboram as partes contratantes que o atual prazo de vigência da locação está pactuado para vigor por um ano, com início em 1.º(primeiro) de agosto de 2022 e término em 1.º(primeiro) de agosto de 2023.

**II** - Pactuam as partes contratantes que não haverá reajuste, mantendo-se o valor atual mensal do aluguel em **R\$4.163,90 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa centavos)**, até 31 de julho de 2023, sendo reajustado a cada período de doze meses de locação pela variação do IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, do período dos doze meses anteriores de locação, ou na falta deste índice eleito, por encontrar-se legalmente inaplicável ou inexistente à época do reajustamento, que se opere com base na variação do IPCA.

**III** - Pactuam as partes ora contratantes que todas e quaisquer obrigações legal e contratualmente estabelecidas, que incumbam ao **LOCATÁRIO** satisfazer, serão por este honradas e cumpridas nas respectivas datas de vencimento.

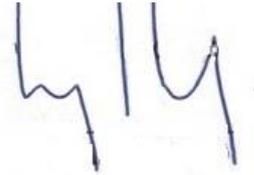
**IV** – Reiteram as partes contratantes que o **LOCADOR** não tem qualquer responsabilidade pelos danos sofridos pelo **LOCATÁRIO** decorrentes, direta ou indiretamente, de caso fortuito, de força maior, de incêndio, de infiltrações, de vazamentos, de enchentes ou de goteiras, em virtude do que o **LOCATÁRIO** não poderá se opor ao cumprimento de quaisquer obrigações e condições locatícias, contratual e legalmente, estabelecidas, assumidas e pactuadas.

**V** – Qualquer tolerância do **LOCADOR** quanto ao cumprimento de obrigações locatícias e quanto ao prazo para cumprimento de obrigações locatícias pelo **LOCATÁRIO** não é e nem se consubstanciará em novação ou alteração às cláusulas contratuais ora pactuadas. Quaisquer postergações no pagamento e no cumprimento de obrigações locatícias, bem como quaisquer renúncias, reduções ou abatimentos nos valores brutos de aluguel mensal e/ou de quaisquer obrigações locatícias acessórias e/ou de quaisquer encargos locatícios de mora porventura aceitos e concedidos pelo **LOCADOR**, tanto por escrito quanto verbalmente, em favor do **LOCATÁRIO**, a qualquer título, não configuram e nem configurarão novação ou alteração às cláusulas contratuais ora pactuadas.

**VI-** Permanecem íntegras e subsistentes as demais cláusulas e condições do vínculo contratual locatício ora aditado.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de iguais teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, que de tudo dão fé.

Teresina, 29 de julho de 2022.



**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO - PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
Locador: Diocese de Parnaíba  
CNPJ: 06.550.586.0001-44

\_\_\_\_\_  
Locatário: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí  
CNPJ: 14.882.936/0001-06

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: